REQUERIMENTO N.º 036/2021

À Sra.
ELIANA MARIA NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

O(s) Vereador(es) que este subscreve(m), no exercício de sua prerrogativa de fiscalização dos atos da Administração Municipal, amparada pelo Art. 14-A da Lei Orgânica do Município, solicita(m) a Vossa Excelência REQUERER ao Prefeito Municipal, independentemente de aprovação do Plenário, o fornecimento à Câmara, no prazo legal de 10 dias úteis, a(s) seguinte(s) informação(ões) e/ou o(s) seguinte(s) documento(s):

1 – Que sejam prestados esclarecimentos acerca da balança instalada no Distrito do Taboão, no que tange à existência de norma que regulamente seu funcionamento, os responsáveis pela sua operação, o valor cobrado e o destino do numerário;

2 – Que seja enviado a esta Casa cópia da norma que institui e que aponte pela legalidade da cobrança dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Jardim de Minas, 30 de abril de 2021.

Ronicelson de Andrade Pereira
Vereador

Lei nº 1027/2000

- Autoriza o Executivo, Instalar Balança Bovino na Sede do Taboão - Distrito de Bom Jardim de Minas -

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo instalar 2 (duas) balanças bovinas, sendo uma no distrito de Taboão e a outra na sede do município, bem como a realizar a compra dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos, inclusive a contratação de mão-de-obra especializada para sua montagem.

Artigo 2º. A finalidade da instalação destas balanças é beneficiar os produtos rurais do município.

Artigo 3º. Os equipamentos pertencerão ao patrimônio do município, ficando sob sua responsabilidade a manutenção dos mesmos.

Artigo 4º. O valor financeiro aprovado p/ cumprir esta autorização é de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) não estando computado a mão de obra da Prefeitura.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de Abril de 2000.

Osvaldo Marques de Paula
PREFEITO MUNICIPAL